



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4

SUMÁRIO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 001/2019
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2018
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº 001/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2019
- DECRETO DE PESSOAL Nº 0001 /2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.
- PORTARIA Nº. 001/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019 - Dispõe e estabelece prazo para a matrícula de alunos nas Escolas da Rede Pública do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia para o ano letivo de 2019
- DECRETO EXECUTIVO Nº 0001/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019 - Estabelece o Calendário de Feriados Municipais, Estaduais, Nacionais e pontos Facultativos relativos ao ano de 2019, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 002/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019 - ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL, DEFINE PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS E FIXA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº. 001/2019, DE 07 JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
DISPENSA Nº 001/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para Contratação de empresa para prestação de Serviço de Diário Oficial Próprio em meio eletrônico para Locação e Licenciamento de uso de software, para publicação dos Atos Oficiais e Administrativos durante o exercício de 2019 para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, exercício de 2019, com utilização da tecnologia da informação para publicação da transparência administrativa, financeira e fiscal relacionada, visando atender as necessidade do Município de Presidente Tancredo Neves, junto a Empresa. **AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CPJ: 08.765.411/0001-80**, cujo valor global da contratação será de R\$ **12.000,00** (doze mil reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Pres. Tancredo Neves, 07 de Janeiro de 2019.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2018

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06. OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2018, CUJO O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS TERMOS DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017 E SEUS ANEXOS. CONTRATADA: **EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 23.722.506/0001-00. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: 02/01/2019 À 31/12/2019. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA EM, 02 DE JANEIRO DE 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº **001/2019**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: **002/2019**; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **001/2019**; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: **AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, CPJ: **08.765.411/0001-80**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO EM MEIO ELETRÔNICO PARA LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019 PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, EXERCÍCIO DE 2019, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL RELACIONADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). VIGÊNCIA DA DATA DA ASSINATURA À 31/12/2019. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, EM 07 DE JANEIRO DE 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0001 /2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

FAZ EXONERAÇÃO DE GERENTE
MUNICIPAL PARA FIM QUE
ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, exonerado o Sr. JOANDISSON SOUSA ROCHA, do cargo de GERENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, IMOBILIÁRIA E POSTURA, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2019, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 08 de Janeiro de 2019.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PORTARIA Nº. 001/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe e estabelece prazo para a matrícula de alunos nas Escolas da Rede Pública do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia para o ano letivo de 2019”.

A Secretaria de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no Art. 79 incisos – II, V e XII e os artigos. 124 a 132 e na Lei que Cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 119/03 de 24 de dezembro de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal, o período de matrícula para alunos da Educação infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, que irão cursar o ano letivo de 2019.

Parágrafo único – A matrícula será realizada no período entre os dias 07 a 11 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Especificar os documentos necessários para a efetivação da matrícula do aluno nas Escolas da Rede Municipal, sendo eles:

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Transferência, Histórico ou Atestado Escolar;
- C.P.F – Cadastro de Pessoas Físicas;
- Cópia – RG (Identidade)
- Cópia do cartão do SUS - Sistema Único de Saúde;

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão, CEP: 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mails: impressora@pmpn.com.br; administracao@pmpn.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- Cópia da Caderneta de Vacinação e;
- 02 fotos 3X4 atual;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07 de janeiro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia, em 08 de Janeiro de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão, CEP: 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mails: impressora@pmptn.com.br; administracao@pmptn.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

DECRETO EXECUTIVO Nº 0001/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece o Calendário de Feriados Municipais, Estaduais, Nacionais e pontos Facultativos relativos ao ano de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 incisos V e VII todos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Feriados Municipais, Estaduais, Nacionais e pontos Facultativos relativos ao ano de 2019, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de o Poder Legislativo vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art. 3º - Fica resguardada e assegurada à prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
 publique-se,
 afixe-se e
 cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 08 DE JANEIRO DE 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 0001/2019 DE 08
DE JANEIRO DE 2019

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
04/03/19	SEGUNDA	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO (DIA DO COMERCÍARIO NO MUNICÍPIO)	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2019
05/03/19	TERÇA	CARNAVAL	FERIADO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2019
06/03/19	QUARTA	QUARTA FEIRA DE CINZAS EXPEDIENTE 14:00 H ÀS 17:00 H	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2019
18/04/19	QUINTA	VESPERA DA SEXTA FEIRA SANTA	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2019
19/04/19	SEXTA	SEXTA-FEIRA SANTA (PAIXÃO DE CRISTO)	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 1.087, de 16/12/85
01/05/18	QUARTA	DIA DO TRABALHADOR	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49 e Lei nº 19/12/2002
20/06/19	QUINTA	CORPUS CHRISTI	FERIADO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2019
02/07/19	TERÇA	INDPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO	ESTADUAL	Lei nº 9.093 de 12/09/95
16/08/19	SEXTA	FESTA DE SÃO ROQUE	FERIADO	MUNICIPAL	Lei Municipal nº 306 de 04/08/16
07/09/19	SÁBADO	INDPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
12/10/19	SÁBADO	NOSSA SENHORA APARECIDA PADROEIRA DO BRASIL	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 6.802. de 30/06/80
02/11/19	SÁBADO	DIAS DOS FINADOS	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
15/11/19	SEXTA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
25/12/19	QUARTA	NATAL	FERIADO	MUNICIPAL	Lei nº 662, de 06/04/49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 002/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento de Impostos e Taxas e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 252 da Lei Complementar nº 17, de 15 de dezembro de 2008-Código Tributário Municipal,

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2019, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VI - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- VII - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- VIII- Taxa de Licença pela Execução de Obras particulares-TLEO;
- IX- Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 03(três) parcelas sem descontos.

§ 1º. O vencimento da **parcela única ou primeira parcela** será em 30(trinta) de abril de 2019, a **2ª (segunda)** parcela no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019 e a **3ª (terceira)** parcela no dia 28(vinte e oito) de junho de 2019.

Av. Adolfo Araújo Borges, S;Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 2º. O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 13 (treze inteiros) de UFM (unidade fiscal do município).

Art. 3º - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

I - antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;

II - No ultimo dia útil do mês após a pratica dos seguintes atos:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no último dia útil do mês em que se praticaram os fatos acima descritos.

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISQN será pago nas seguintes condições:

I- até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao da realização do serviço, contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

II - no primeiro dia útil anterior ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISQN for Retido na Fonte;

III - até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

IV - anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso III deste artigo.

Av. Adolfo Araújo Borges, S;Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 5º - A Taxa de Licença de Localização – TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença, considerando o valor total da taxa para doze meses e de forma proporcional quando for menor que doze meses.

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF poderá ser paga em parcela única até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019 ou em três parcelas, com vencimento da primeira parcela na mesma data da parcela única a segunda parcela em 29 (vinte e nove) de março de 2019 e a terceira parcela em 30 (trinta) de abril de 2019.

Parágrafo único. O valor de cada parcela da TFF não poderá ser inferior a 33,00 UFM (trinta e três inteiros de unidade fiscal do município).

Art. 7º - No caso de baixa do alvará sobre a atividade do estabelecimento, a TFF é devida proporcionalmente ao valor estabelecido para os doze meses do ano em exercício, a se iniciar na data do pedido de baixa em que foi protocolado.

Art. 8º - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga obedecendo as seguintes condições:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da primeira publicidade;

II - no dia 29 (vinte e nove) de março para renovação do alvará do ano de 2019.

Parágrafo Único – O DAM para pagamento da renovação regular do alvará de publicidade deverá ser entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de vencimento.

Art. 9º - A Taxa de Licença para execução de obra civil de particulares – TLEO será paga antes da expedição do alvará de autorização para o início da execução da obra.

Art. 10- A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga obedecendo as seguintes condições:

I - antes da expedição do alvará, para o início da atividade;

II – De acordo a data da renovação do Alvará de 2019, de cada contribuinte.

Parágrafo Único - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Av. Adolfo Araújo Borges, S;Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 11- Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel poderá ser paga em parcela única até o dia 29(vinte e nove) de março de 2019 ou em (02) duas parcelas, com vencimento da primeira parcela na mesma data da parcela única e a segunda parcela em 30 (trinta) de abril de 2019.

§ 1º. O valor de cada parcela da TAXA não poderá ser inferior a 13,00 UFM (treze inteiros da unidade fiscal do município).

§ 2º. A taxa de renovação do alvará de licenciamento pela utilização de veículo de aluguel deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Art. 12 - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 13 - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação do lançamento ou do comprovadamente de pagamento (DAM) entregue ao contribuinte.

Parágrafo Único - O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Art. 14 - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2018, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) a partir de 01 de janeiro de 2019, os valores definidos em Lei para a composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços público, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Parágrafo Único- A Unidade Fiscal Municipal - UFM, da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, para o exercício de 2019, será majorada em 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), fixando-se no valor de **3,0827 (três reais, oito centésimos e vinte e sete milésimo de centavos)**.

Av. Adolfo Araújo Borges, S;Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 15. Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo
Neves, em 08 de Janeiro de 2019.**

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito

Av. Adolfo Araújo Borges, S;Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

PORTARIA Nº. 001/2019, DE 07 JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves durante o exercício de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 6º, XVI e art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves que passa a ter os seguintes membros:

I – Membros Efetivos

- a) Antonio Jorge Machado Pereira – CPF: 007.091.085-59; Presidente.
- b) João Araújo Filho – Membro – CPF: 949.994.735-34; Membro.
- c) Maria de Jesus Santos – Membro – CPF: 807.968.425-15; Membro.

II – Membros Suplentes

- a) Yucaris Santos Silva – 860.984.155-36; Membro suplente.
- b) Eliseu Novais Rocha – 624.204.705-59; Membro suplente.

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

§ 2º - A Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituída pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º - Nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº. 10.520/02, nomear como Pregoeiro e os demais membros como Equipe de Apoio:

- a) Antônio Jorge Machado Pereira - CPF: 007.091.085-59; Pregoeiro;
- b) João Araújo Filho – Membro – CPF: 949.994.735-34; Membro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

c) Yucaris Santos Silva – 860.984.155-36; Membro suplente.

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações inicia-se na data da publicação da presente Portaria e estender-se-á até 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves, 07 de janeiro de 2019.

Antonio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal